



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aratuípe

Terça-feira • 7 de Maio de 2024 • Ano XII • Nº 5005

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Erratas	02 a 02
Portarias	03 a 07
Resumos de Contratos	08 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Antonio Marcos Araujo de Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe - Bahia Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZHDNTA5N0Q2MJM4NZG4MU

Erratas



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

Aviso de Errata

Aviso a quem possa interessar que a Errata da Portaria de nº 02/2023 de 12 de Dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município na Edição nº 4763 de 13 de Dezembro de 2023, refere-se a substituição da numeração da Portaria SEMMADEC de “Licença prévia e de instalação – LP/LI

Onde se lê (...) PORTARIA SEMMADEC Nº 002/2023

.

Passará a Ler: (...) PORTARIA SEMMADEC Nº 010/2023

Ficam ratificadas **as demais exigências** da Portaria que não foram alteradas.

Publica-se a presente errata.

Aratuípe – Ba., 02 de Maio de 2023.

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL - SEMMADEC
CNPJ: 13.796.673/0001-83

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMADEC Nº 010/2023.

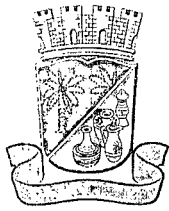
Nome da Empresa: EBISA – ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO S.A.	CPF/CNPJ: 15.137.680/0001-67	Processo nº LP/LI/002/2023
Endereço: Rua da Bolívia, nº 1 - Granjas Rurais Pres. Vargas, Salvador - BA, CEP: 41230-195		
Data da Publicação: 12/12/2023.		Validade: 12/12/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL DE ARATUÍPE, BAHIA - SEMMADEC, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**, pela Lei Municipal nº 592/2015, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 053/2021, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **LP/LI/002/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LP/LI**, a **EBISA – ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob número 15.137.680/0001-67, com sede à Rua da Bolívia, nº1 - Granjas Rurais Pres. Vargas, Salvador - BA, CEP: 41230-195, estado da Bahia, para executar obras de construção e implantação de **Prédio Escolar e Quadra Poliesportiva**, no logradouro **Barão do Rio Branco, S/N, bairro Centro, no município de Aratuípe, estado da Bahia**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Executar a implantação do prédio escolar e da quadra poliesportiva, em conformidade com os projetos técnicos apresentados, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; **III.** Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**, aos trabalhadores envolvidos na implantação da obra, bem como aos moradores dos logradouros onde os serviços serão executados; **IV.** Todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI**, durante todo o período em que demandar a implantação da obra, em consonância com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **V.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços de implantação em objeto; **VI.** Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da implantação de que trata essa licença ambiental, deverá ser

Rua João Martins, 01 - Centro – Aratuípe – Bahia
CEP 44.490-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL - SEMMADEC
CNPJ: 13.796.673/0001-83

comunicada à **SEMMADEC**; **VII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo; **VIII.** Apresentar todas as plantas atualizadas da obra. **Prazo: 60 dias.**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil - **SEMMADEC** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.


Art. 3º - Esta Licença Prévia e de Instalação – **LP/LI** trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo nenhuma das demais exigências compatíveis com a atividade, que se façam necessários.

Art. 4º - Esta declaração não autoriza supressão de vegetação, nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 5º - Esta Licença Prévia e de Instalação – **LP/LI** entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeito até o horário de encerramento do evento.

Aratuípe, Bahia, 12 de dezembro de 2023.


Antônio Marcos Araújo Souza
Prefeito Municipal


Valmir da Palma
Secretário SEMMADEC

Rua João Martins, 01 - Centro – Aratuípe – Bahia
CEP 44.490-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL - SEMMADEC
CNPJ: 13.796.673/0001-83

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMMADEC Nº 011/2024.

Nome da Empresa: HUMBERTO BARRETO EXTRAÇÃO LTDA. Empreendimento: EXTRAÇÃO DE CASCALHO NA FAZENDA ESTRELA	CPF/CNPJ: 46.604.424/0001-66	Processo nº LU/011/2024
Endereço: Fazenda Estrela, S/N, Zona Rural – Aratuípe, Bahia - CEP 44.490-000		
Data da Publicação: 02/05/2024.	Validade: 02/05/2026.	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL DE ARATUÍPE, BAHIA - SEMMADEC, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 592/2015, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 053/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 0014/2022, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **LU/011/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida por dois anos, a Empresa **HUMBERTO BARRETO EXTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob número 46.604.424/0001-66, com sede na Fazenda Estrela, Zona Rural, município de Aratuípe, estado da Bahia, para localizar, instalar e operar a **extração da substância mineral Cascalho**, em terras da Fazenda Estrela, zona rural nesse município, com ponto de amarração nas Coordenadas Geográficas **Latitude Sul -13°04'12"860 e Longitude Oeste - 39°00'48"733**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Executar as ações previstas no PRAD em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento e manutenções ali previstas, encaminhando à SEMMADEC os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. **Frequência Anual**; II. Fica terminantemente proibido o descarte de resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; III. Adotar normas reguladoras, de mineração em consonância com a Portaria DNPM Nº **12/2002**, **NRM-21** (Prevenção contra poeiras), **NRM-12** (Sinalização das Áreas de Trabalho e de Circulação), **NRM-13** (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais), **NRM-14** (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), **NRM-16** (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber), **NRM-17** (Topografia de Minas), **NRM-19** (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), **NRM-20** (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada Mineração), **NRM-21** (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), **NRM-22** (Proteção ao Trabalho); IV. Fornecer e exigir o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), adequado à

Rua João Martins, 01 - Centro – Aratuípe – Bahia
CEP 44.490-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL - SEMMADEC
CNPJ: 13.796.673/0001-83

atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Regulamentadora **NR-06** do TEM – Ministério do Trabalho e Emprego; **V.** Comunicar imediatamente à **SEMMADEC** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; **VI.** Umectar as vias de acesso ao empreendimento, com a finalidade de minimizar a geração de material particulado, provocado pelo tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento, mantendo em perfeito estado de conservação todos os dispositivos de sinalização, indicando obrigatoriamente os horários previstos para a realização das detonações, se couber; **VII.** O minério deverá ser transportado externamente, devidamente guiado por Nota Fiscal de venda, contendo o volume de cascalho transportado; **VIII.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP; **IX.** Realizar o monitoramento de Ruído Ambiental, bem como o Monitoramento Sismográfico, devendo ser apresentados a **SEMMADEC**, os respectivos relatórios. **Frequência: anual**, caso haja uso de explosivos; **X.** Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados, da Fazenda Estrela; **XI.** Armazenar o material orgânico do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão. Ao término da lavra, o solo decapado e enleirado deverá ser utilizado para a recuperação da área; **XII.** É permanentemente proibida a operação da unidade de beneficiamento sem que o sistema de aspersão esteja funcionando com eficiência; **XIII.** Deverá existir a emissão de sinais sonoros com no máximo quinze minutos antes do início das detonações, se couber; **XIV.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que ela não esteja contemplada no PRAD apresentado e/ou que não esteja sendo recuperada a contento; **XV.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2020, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.579/2018**; **XVI.** Deverá ser assegurada a apresentação do **RTGA** – Relatório Técnico de Garantia Ambiental, em cumprimento às determinações da Resolução **CEPRAM 2.933/2002**, que aprova a **NT/002/02**, com vencimento anual, no último dia útil de março, conforme determinação do artigo 169, inciso XII do Decreto Estadual 14.024/2012, anualmente, durante o período de operação do empreendimento, bem como a apresentação do **RAL** – Relatório Anual de Lavra; **XVII.** Quando da renovação dessa licença de operação, deverá ser apresentado à **SEMMADEC**, relatório detalhado referente ao avanço da lavra; **XVIII.** O órgão ambiental municipal poderá propor compensações ambientais devido ao fato da utilização de recursos naturais não renováveis; **XIX.** Apresentar o **PGR** – Plano de Gerenciamento de Riscos (NR-01/2020) e o **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07), quando do início da operação da atividade; **XX.** A emissão desse Ato Administrativo, não autoriza em nenhuma hipótese, a supressão de vegetação nativa ou exótica; **XXI.** A extração mineral, objeto desse Ato Administrativo, somente poderá ocorrer após a apresentação da publicação do Registro de Licença, pela Agência Nacional de Mineração – ANM, em conformidade com o Decreto Federal nº 227/1967, exclusivamente dentro da poligonal registrada; **XXII.** O minério deverá ser transportado exclusivamente em veículos enlonados, devidamente equipados para a atividade, em perfeitas condições de funcionamento, com a

Rua João Martins, 01 - Centro – Aratuípe – Bahia
CEP 44.490-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL - SEMMADEC
CNPJ: 13.796.673/0001-83

finalidade de executar o transporte com segurança, na sua capacidade de carga estabelecida por lei; **XXIII.** Construir sistema de drenagem de águas pluviais, de forma a inibir processos erosivos e, conseqüentemente, o transporte de sedimentos para todos os recursos hídricos adjacentes; **XXIV.** Manter em perfeito estado de conservação e de sinalização, todo o trajeto por onde os caminhões e máquinas irão se movimentar; **XXV.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento deste ato administrativo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil - **SEMMADEC** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 3º - Esta Licença Unificada – **LU** trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo nenhuma das demais exigências compatíveis com a atividade, que se façam necessários.

Art. 4º - Esta Licença Unificada – **LU** entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeito até o horário de encerramento do evento.

Aratuípe, Bahia, 02 de maio de 2024.


Antônio Marcos Araújo Souza
Prefeito Municipal


Valmir da Palma Silva
Secretário SEMMADEC

Rua João Martins, 01 - Centro – Aratuípe – Bahia
CEP 44.490-000

Resumos de Contratos



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

RESUMO DE CONTRATO Nº 068/2024				
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO		Nº 006/2023	
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE			
CONTRATADA:	ORLINDO FROIS DIAS			
CNPJ:	28.258.054/0001-70			
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ARATUIPE/BA			
VALOR TOTAL:	R\$ 319.613,85 (trezentos e dezenove mil seiscentos e treze reais e oitenta e cinco centavos)			
DATA DA ASSINATURA	09 de abril de 2024			
VIGÊNCIA	31 de dezembro de 2024			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
	02.05.000	2034	3.3.9.0.30.00.0000	15000000
	02.05.000	2047	3.3.9.0.30.00.0000	17040000
Aratuípe-BA, 09 de abril de 2024. Antonio Marcos Araújo Souza Prefeito Municipal				